



Ata 16

MANDATO 2019/2021

..... Aos doze dias do mês de junho de dois mil e vinte, pelas vinte e uma horas, sob a presidência de Amado Manuel Rodrigues Dias e na presença dos vogais Alberto José Domingues, Tesoureiro, e Estrela Fernanda Cerqueira Meleiro Rodrigues, Secretária, reuniu-se o executivo da Junta de Freguesia de Paderne, numa reunião ordinária, para dar cumprimento à seguinte ordem de trabalhos:

..... **Ponto um** – Aprovação da prestação de contas de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2019;

..... **Ponto dois** – Aprovação da conta de gerência de 12 de agosto a 31 de dezembro de 2019;

..... **Ponto três** – Revisão Orçamental de 2020 – Introdução do saldo da gerência de 2019.

..... Em cumprimento do estipulado no ponto 13 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 2, alínea d) do artigo 34.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **competes ao Executivo da Junta de Freguesia elaborar os documentos de prestação de contas e submete-los à apreciação da Assembleia de Freguesia**, nos termos da alínea e), n.º 1 do artigo 16.º do referido diploma legal.

Ponto um

..... Foram submetidos à apreciação do órgão executivo os documentos de prestação de contas anual relativo ao período que decorreu de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, nomeadamente:

..... Relatório de Gestão;

..... Caracterização da Entidade;

..... Relação nominal dos responsáveis;

..... Fluxos de Caixa;

..... Mapa de tesouraria;

..... Controlo Orçamental de Despesa;

..... Controlo Orçamental de Receita;

..... Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos;

..... Operações de Tesouraria.

..... **O executivo aprovou, por unanimidade, os documentos da prestação de contas do ano 2019.**

Ponto dois

..... A apresentação de uma **conta de gerência intercalar** ao Tribunal de Contas é obrigatória, quando no mesmo ano económico houver substituição do responsável da entidade em situações em que envolvem a totalidade dos membros das administrações coletivas.

..... Segundo o entendimento do Tribunal de Contas, aquela conta de gerência compreende o período desde o início do ano até à data de substituição dos responsáveis. No final do exercício económico é também obrigatório a apresentação de uma conta de gerência pelo período subsequente à substituição até 31 de Dezembro do ano a que respeite.

..... De acordo com a atual Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, a prestação de contas é efetuada por anos económicos. Contudo, quando no mesmo ano económico houver substituição da totalidade dos responsáveis as entidades estão obrigadas à elaboração e prestação

de contas intercalar pelo período decorrido desde o início do ano até à data de substituição dos responsáveis.

..... Findo o exercício económico, o Tribunal de Contas determina que é obrigatório a apresentação da conta de gerência desde a data de início funções dos novos responsáveis até ao fim do ano económico.

..... A Junta de Freguesia de Paderne, cujo montante anual da receita é inferior a 1.000.000,00€, deve remeter ao Tribunal de Contas os seguintes documentos:.....

..... Ata de aprovação das contas pelo órgão executivo;.....

..... Relação nominal dos responsáveis do período a que se reporta a prestação de contas;

..... Mapa de fluxos de caixa;

..... Mapa de tesouraria;

..... Declaração de responsabilidade.

..... Assim, também foram submetidos à aprovação do órgão executivo os documentos de prestação de contas intercalar que decorreu de 12 de agosto a 31 de dezembro de 2019 para enviar para o Tribunal de Contas.

..... As atividades desenvolvidas pelo novo executivo da Junta de Freguesia traduziram-se nos seguintes montantes de execução:

..... 39.958,33€ - Saldo da gerência anterior;

..... 24.758,10€ - Execução orçamental da receita;

..... 40.014,77€ - Execução orçamental da despesa;

..... 24.701,66€ - Saldo para a gerência seguinte.

..... **O executivo aprovou, por unanimidade, os documentos da conta de gerência intercalar.**

..... Foi, ainda, deliberado submeter todos os documentos ora aprovados à apreciação e votação da Assembleia de Freguesia, nos termos da alínea e) do ponto 1.º do artigo 16.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Ponto dois

..... Foi apresentada a terceira revisão orçamental do ano em curso, decorrente da necessidade de introduzir o saldo da gerência da execução orçamental do ano transato, a qual fica arquivada no respetivo dossiê. Depois de analisados os documentos, os mesmos, foram postos a votação.

..... **O executivo aprovou, por unanimidade, a terceira revisão orçamental do ano em curso.**.....

..... De acordo com a alínea a) do ponto 1.º do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a presente revisão orçamental irá ser submetida à Assembleia de Freguesia para aprovação, podendo o saldo da gerência da execução orçamental ser incorporado por recurso a uma revisão orçamental, conforme previsto no n.º 1 do artigo 129.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

..... E, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão de que se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelo executivo.

O Presidente,



Ulisses Manuel Rodrigues Dias

O Tesoureiro,



Alberto José Domingues

A Secretaria,



Estrela Fernanda Cerqueira Meleiro Rodrigues